

ORIENTAÇÕES PARA CASAMENTO

QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS PARA CASAMENTO CIVIL?

Para dar início a habilitação de casamento, é necessário apresentar os seguintes documentos no cartório:

- Se SOLTEIRO(s): **Certidão de nascimento atualizada**, (com menos de 90 dias de expedição);
- Se DIVORCIADO(s): **Certidão de casamento com averbação do divórcio atualizada** (com menos de 90 dias de expedição), + sentença do Divórcio/acordo homologado constando a partilha de bens ou inexistência de bens. (caso queira escolher o regime de bens);
- Se VIÚVO(s): **Certidão de casamento com anotação do óbito atualizada** (com menos de 90 dias de expedição) + **cópia do inventário/partilha ou inventário negativo**. (caso queira escolher o regime de bens);
- Se estrangeiros: **certidão de nascimento traduzida e registrada por oficial de registro de títulos e documentos**; ademais, a prova de estado civil e filiação também poderá ser feita por declaração de testemunha ou atestado consular.
- Cópia autenticada do documento (noivos); (RG e CPF, CNH OU CTPS).
- Cópia autenticada do comprovante de residência (noivos,), (pais dos noivos) ou (outros) e declaração do locatário que os noivos residem na residência com reconhecimento de firma. **Obs.:** constar o mesmo endereço no REQUERIMENTO E DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DO CASAMENTO CONTRAENTES E TESTEMUNHAS.
- Cópia autenticada do documento das testemunhas; (RG e CPF, CNH OU CTPS).
- Cópia autenticada do documento dos genitores, no caso de um ou ambos serem menores de idade, **necessário termo de consentimento com firmas reconhecidas**.
- O “Requerimento e Declaração para Habilitação do Casamento Contraentes e Testemunhas”, preenchido todos os campos solicitados e de forma legível, com firmas reconhecidas.
- As assinaturas dos contraentes e testemunhas, deverão ser reconhecidas neste cartório, local da habilitação do casamento, conforme art. 13, §1º, LRP.
- Os noivos(as) poderão ainda, serem representados por procuração, desde que esta seja outorgada por instrumento público, com poderes especiais, conforme previsto no art. 1.542 do Código Civil, observando-se a validade do prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do § 3º do referido dispositivo.
- Para a celebração do casamento fora da sede é obrigatório 04 (quatro) testemunhas no processo de habilitação de casamento.

QUAIS OS GASTOS?

Os valores do casamento serão cobrados conforme Tabela de Emolumentos, Provimento 46/2022-CGJ/MT.

- **Casamento em Cartório: Pela habilitação, desde o preparo de papéis até a lavratura e o fornecimento de uma certidão: R\$ 501,90 + R\$ 31,45 (busca) + R\$ 17,10 (publicação de edital no e-proclamas)**
- **Para a celebração do casamento fora da sede, será cobrado o item 16 “a”, “b” e “c” da Tabela de Emolumentos (Provimento 46/2022-CGJ/MT), pela habilitação, pela diligência, e pelo deslocamento do Juiz de Paz: Totalizando o valor de R\$ 1.505,70 + R\$ 31,45 (busca) + R\$ 17,10 (publicação do edital no e-proclamas).**
- **Afixação do edital/ Lavratura de casamento habilitado em outra Serventia: R\$ 57,50**
- **Obs.:** Caso o regime de bens escolhido pelo casal seja diverso do comum, como Comunhão Universal de Bens, ou Separação Total de bens ou Participação Final nos Aquestos, será feita a Escritura Pública de Pacto Antenupcial, que poderá ser feita neste Cartório no setor de Notas, pelo valor de **R\$ 260,75**.

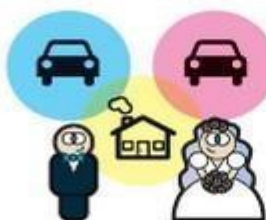
1. Abertura ou renovação de cartão de assinatura R\$ 11,10 (cada);
2. Reconhecimento de firma: R\$ 9,10 (cada);
3. Autenticação: R\$ 4,25 (cada);
4. Fotocópia simples: R\$ 0,50 (cada).
5. Materialização de documento digital R\$ 14,05 + Busca R\$ 31,45
6. Materialização por página que acrescer R\$ 6,30

ORIENTAÇÃO: Deverão efetuar os pagamentos das taxas referente ao casamento (o valor vai depender do local e regime escolhido pelas partes), lembrando que a documentação pode ser entregue por um dos noivos, ambos os noivos ou por um procurador legal. No dia da entrega da documentação, **será agendado a data do casamento, conforme disponibilidade da agenda.**

QUAL REGIME DE BENS ESCOLHER?

REGIME DE BENS

Antes do casamento os noivos devem escolher o regime de bens de sua união. Essas regras definem juridicamente como os bens do casal serão administrados. O regime de bens pode ser modificado após o casamento, mediante alvará judicial e com ambos os cônjuges estando de acordo. É obrigatório o regime de Separação Total de Bens aos noivos com mais de 70 ou menos de 16 anos de idade. Veja as possibilidades:



COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

Todos os bens adquiridos após a data do casamento serão comuns ao casal.

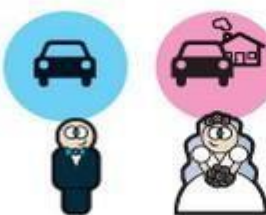
Todos os bens adquiridos pelos noivos individualmente antes da data do casamento permanecem de propriedade individual de cada um, inclusive bens cuja aquisição tiver por título uma causa anterior, como por exemplo uma herança.



COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS

Todos os bens atuais e futuros de ambos os cônjuges serão comuns ao casal.

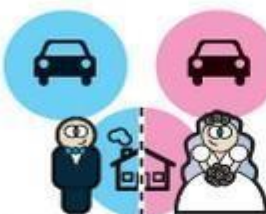
Para dar entrada ao processo de habilitação de casamento civil com este regime, é necessário que o casal compareça a um tabelionato de notas e faça uma escritura de pacto antenupcial, antes de dar entrada no casamento no cartório.



SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS

Todos os bens atuais e futuros de ambos os cônjuges permanecerão sempre de propriedade individual de cada um.

Para dar entrada ao processo de habilitação de casamento civil com este regime, é necessário que o casal compareça a um tabelionato de notas e faça uma escritura de pacto antenupcial, antes de dar entrada no casamento no cartório.



PARTICIPAÇÃO FINAL NOS AQUESTOS

Os bens que os cônjuges possuíam antes do casamento e aqueles que adquiriram após, permanecem próprios de cada um, como se fosse uma separação total de bens.

Porém, se houver a dissolução do casamento (divórcio ou óbito), os bens que foram adquiridos na constância do casamento serão partilhados em comum.

Fonte: Redação. Infografia: Gazeta do Povo.

